



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

OFÍCIO Nº 187/2025/SUMLIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 – P.A nº: 39.529/2025

EMPRESA: SERVIOESTE

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

I – Relatório:

Trata-se de solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa SERVIOESTE cujo objeto é a “Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP”.

A empresa supracitada apresentou pedido de esclarecimentos ao edital referido em **16/06/2025**. Destacamos que tal solicitação é **TEMPESTIVA**, haja vista que a publicação do edital indicou, inicialmente, a data de **04/07/2025**, posteriormente adiada para o dia **12/08/2025** para abertura das propostas. Considerando a natureza técnica dos questionamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou para a Secretaria Requisitante, a qual forneceu a resposta abaixo elencada:

QUESTIONAMENTO:

O edital, em seu termo de referência, possibilita a terceirização (item 3.6.), desde que não seja sob as parcelas de maior relevância.

No entanto, gostaríamos de entender o que foi levado em conta para caracterizar que a coleta e o transporte são as etapas de maior relevância?

Nas licitações cujo objeto é o mesmo da presente, costuma-se classificar a **etapa de TRATAMENTO por meio de AUTOCLAVE, como a de maior relevância técnica**, por uma série de motivos, a exemplo da complexidade técnica para realizar o devido tratamento, e pela quantidade de resíduos que abrange (maior quantidade) já que é o tratamento dos resíduos A e E, enquanto a incineração diz respeito somente aos resíduos B.

Além disso, não se discorda que a etapa de coleta e transporte é igualmente relevante. Contudo a destinação final em aterro, não demanda especial relevância técnica, visto que os resíduos já foram devidamente tratados, tendo sido inativado toda potência infecciosa dos mesmos, restando somente dispor em aterro final.

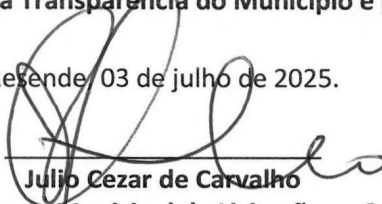
Desta forma, entendemos que a subcontratação deveria ser somente do tratamento por incineração e destinação final, além do tratamento das lâmpadas é claro, que demandam pouca relevância técnica.

Ficamos no aguardo do retorno quanto a classificação da etapa de maior relevância e entendimento desta por esta r. Comissão e área técnica.

RESPOSTA:

Informamos que o questionamento foi objeto de alteração através de ERRATA do edital disponibilizada regularmente no Portal da Transparência do Município e portal do BNC

Resende, 03 de julho de 2025.


Julio Cezar de Carvalho

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625